

Deliberação CAD-A-xx/2021, de xx/xx/2021

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles  
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento do Centro de Estudos de Energia e Petróleo - CEPETRO

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xxxxx Sessão Ordinária, realizada em xxxx, baixa a seguinte Deliberação:

### **CAPÍTULO I - Das Finalidades**

Artigo 1º - O Centro de Engenharia do Petróleo, criado pela Portaria GR-059/1987 e cuja denominação foi alterada através da Portaria GR 66/1989 para Centro de Estudos de Petróleo, passa a ser denominado Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO.

Artigo 2º - O Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, com pessoal técnico e administrativo próprio, tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

II. Colaborar com os órgãos da UNICAMP dentro dos setores de sua especialidade;

III. Interagir com os demais órgãos oficiais e empresas através de convênios e contratos, respeitadas as normas da Universidade, visando à realização de pesquisa e extensão de serviços à comunidade;

IV. Incentivar e colaborar na promoção e realização de cursos de Pós-Graduação e Extensão Universitária nas áreas de suas especialidades;

V. Divulgar seus trabalhos e promover discussões sobre temas relacionados com tecnologia do petróleo através de semanas de estudos, seminários, colóquios, conferências, publicações e intercâmbio científico com instituições nacionais e estrangeiras.

## **CAPÍTULO II - Da estrutura**

Artigo 3º - A estrutura superior do CEPETRO é composta de:

- I. Conselho Científico;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Coordenadoria.

## **CAPÍTULO III - Do Conselho Científico**

Artigo 4º - O Conselho Científico, órgão deliberativo superior do CEPETRO é composto por:

- I. Coordenador do CEPETRO;
- II. Coordenador Associado do CEPETRO
- III. Um representante, de cada um dos seguintes Institutos e Faculdades da UNICAMP, a critério de suas Congregações: Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Instituto de Geociências, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação e Faculdade de Engenharia Química e Instituto de Computação;
- IV. Seis especialistas na área de Tecnologia de Petróleo, de reconhecida competência, indicados pelo Conselho Científico e designados pelo Reitor, sendo pelo menos 1 (um) externo à Unicamp;
- V. Um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Centro, escolhido por seus pares;
- VI. O representante do Centro na Câmara Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Centro.

§ 1º - Os representantes do Conselho Científico serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico terão os seguintes mandatos:

- a) Os referidos nos incisos I, II e VI, coincidentes com os das suas funções e condições de representação;
- b) Os demais terão mandatos de dois anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 3º - Perderá o mandato:

- a) O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
- b) O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Científico.

Artigo 5º - O Conselho Científico do CEPETRO será presidido pelo Coordenador do CEPETRO e se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

- I. A convocação será feita com, pelo menos 7 dias de antecedência, e por escrito;
- II. Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade;
- III. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Artigo 6º - O Conselho Científico tem as seguintes atribuições:

- I. aprovar os planos e programas científicos e tecnológicos e a orientação geral do CEPETRO;
- II. Supervisionar a execução dos projetos de pesquisa e do programa geral de atividades do Centro;
- III. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;
- IV. aprovar o relatório anual das atividades do Centro, encaminhado pela Coordenadoria
- V. aprovar o Relatório Quinquenal de Atividades do Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros de Centro e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - COCEN, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI-Consu), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;
- VI. compor a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor para escolha e designação do Coordenador
- VII. fazer o acompanhamento das decisões tomadas pela Coordenadoria e pelo Conselho Consultivo;
- VIII. emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;
- IX. aprovar o organograma técnico e administrativo do Centro;
- X. aprovar a lista de Pesquisadores Associados do CEPETRO;
- XI. aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

- a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Centro;
- b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;
- c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da carreira de pesquisador, técnico e administrativo.

XII. Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade.

#### **CAPÍTULO IV - Do Conselho Consultivo**

Artigo 7º - Compõem o Conselho Consultivo:

- I. Coordenador do CEPETRO;
- II. Coordenador Associado;
- III. 3 (três) pesquisadores associados escolhidos pelo Conselho Científico;
- IV. 1 (um) representante dos Institutos e Faculdades, escolhido dentre os que integram o Conselho Científico;
- V- O coordenador do Programa Multidisciplinar em Ciências e Engenharia de Petróleo – FEM/IG

§ 1º - Os pesquisadores associados e seus suplentes serão indicados pela Coordenadoria, de forma a contemplar as linhas de pesquisa com maior atividade nos projetos do Centro, e deverão ser homologados pelo Conselho Científico.

§ 2º - Os membros dos incisos III e IV serão substituídos em suas faltas e impedimentos por suplentes, sendo que haverá:

- I. 3 (três) suplentes para os membros previstos no inciso III, escolhidos pelo Conselho Científico dentre os pesquisadores associados;
- II. 2 (dois) suplentes para os membros previstos no inciso IV, representantes dos Institutos e Faculdades, escolhidos dentre os que integram o Conselho Científico.

§ 3º - O Coordenador, em caso de empate em votação, terá também direito ao voto de qualidade.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Consultivo terão os seguintes mandatos:

- I. Os referidos nos incisos I ,II IV e V coincidentes com os de suas funções;
- II. Os referidos nos incisos III de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 1º - Perderá o mandato:

- I. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
- II. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do CEPETRO e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria de seus membros, ou 1/3 dos membros do Conselho Científico.

- I. A convocação da reunião será feita com, pelo menos 7 dias de antecedência e por escrito;
- II. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Analisar, em primeira instância, o organograma técnico e administrativo do Centro;
- II. Assessorar técnica e cientificamente, as pesquisas e trabalhos realizados pelo CEPETRO;
- III. Assessorar, técnica e cientificamente, os planos de apoio a pesquisas realizadas pelo CEPETRO;
- IV. Analisar em primeira instância, as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços e pesquisa com outras instituições;
- V. Deliberar sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do CEPETRO;
- VI. Analisar, em primeira instância, a lista de pesquisadores associados do CEPETRO

## **CAPÍTULO V - Da Coordenadoria**

Artigo 11– O Coordenador é autoridade executiva superior, e designado pelo Reitor em lista tríplice elaborada pelo Conselho Científico, **dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo título de Doutor.**

- I. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, permitindo-se uma recondução sucessiva;
- II. O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome será homologado pelo Conselho Científico e designado pelo Reitor;
- III. O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter atribuições específicas por este delegado.

§ Único: O docente ou pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

Artigo 12 – São atribuições do Coordenador

- I. Exercer a coordenação executiva, e supervisão de todas as atividades do Centro;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV. Acompanhar os projetos e trabalhos do Centro, no sentido de prover os meios necessários para realização da programação aprovada;
- V. Superintender todos os serviços administrativos do Centro;
- VI. Coordenar a elaboração e a execução da proposta orçamentária;
- VII. Elaborar a prestação de contas e o relatório anual;
- VIII. Adotar "ad-referendum" do Conselho Científico, as providências urgentes necessárias à solução dos problemas do CEPETRO;
- IX. Encaminhar ao Conselho Consultivo a lista de pesquisadores associados;
- X. Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Científico
- XII. Elaborar o Relatório Quinquenal das Atividades do Centro.
- XIII. Submeter ao Conselho Científico as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo.

Artigo 13 - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Científico, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para escolha e designação de novo Coordenador.

#### **CAPÍTULO VI- Da Pesquisa**

Artigo 14 - O CEPETRO é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos de pesquisa na área de Petróleo.

§ 1º - Os pesquisadores que contribuírem efetivamente para as atividades de ensino ou pesquisa do CEPETRO, serão chamados de pesquisadores associados e seus nomes serão aprovados pelo Conselho Consultivo.

§ 2º - Para participar do CEPETRO, o pesquisador apresentará um projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Científico, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 3º - Pesquisadores e especialistas procedentes de fora da Unicamp poderão participar mediante convite da Coordenação, ouvido o Conselho Científico, para integrar equipes de pesquisa.

#### **CAPÍTULO VII - Disposição Geral**

Artigo 15 - Os Membros do CEPETRO, diretamente alocados em outra unidade da Unicamp, exercerão suas atividades no CEPETRO sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

#### **CAPÍTULO VIII - Disposição Final**

Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSU-A-017/2001.



**PARECER PG nº:** 36/2022  
**Processo nº** 01-P-18857-2001  
**Interessado:** CEPETRO  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do CEPETRO. Análise Jurídica. Novo Retorno.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

A d. Presidente da CAI/CONSU, Profa. Dra. Ana Carolina de Moura Delfim Maciel, reencaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação CAD que visa baixar um novo regimento para o CEPETRO. A minuta foi analisada anteriormente pelos pareceres PG 2530/2021, doc. 4, e 3003/2021, doc. 8.

No doc. 12 é relatado que: "(...) , lamentavelmente por uma falha de encaminhamento da COCEN a versão da Deliberação CAI/CONSU 017/2021, juntada ao processo 01-P-18857/2001 – Regimento Interno do CEPETRO, não contemplou todas as alterações deliberadas. Deste modo, encaminhamos a Vossa Senhoria a versão final da Deliberação CAI/CONSU 017/2021, solicitando uma atenção especial à alteração do Capítulo V, Artigo 10 – caput (Capítulo IV, Artigo 9º - caput, da Deliberação CONSU-A-017/2000). Em anexo segue a Ata da 251ª Reunião da CAI/CONSU quando a referida alteração foi aprovada. “.

No doc. 14, ata da reunião da CAI/CONSU de 31/08/2021 (data anterior ao parecer PG 3003/2021). No doc. 10, minuta de regimento inserida pelo CEPETRO. No doc. 11, encaminhamento do CEPETRO à SG. No doc. 13, quadro comparativo entre o atual regimento e a alteração proposta.

É o relatório. Opino.

A minuta de doc. 10 é uma consolidação que havia sido analisado e sugerido por esta Procuradoria, incluindo-se a sugestão de que seja baixado um novo regimento para o CEPETRO, em detrimento de se baixar uma Deliberação CAD alterando o atual regimento, vez que serão propostas várias alterações.

Deste modo, reitero tal sugestão e passo a analisar as mudanças propostas no doc. 13 pela CAI/CONSU:

a) Inserir na minuta da norma ementa e cabeçalho, da seguinte forma:

Deliberação CAD-A-xx/2021, de xx/xx/2021

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento do Centro de Estudos de  
Energia e Petróleo - CEPETRO

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xx Sessão Ordinária, realizada em xx.xx.21, baixa a seguinte Deliberação:

b) Reitero a sugestão de inserção de um artigo antes do atual artigo 1º com a alteração de nomenclatura do Centro proposta, constando: *"Artigo 1º - O Centro de Engenharia do Petróleo, criado pela Portaria GR-059/1987 e cuja denominação foi alterada através da Portaria GR*

66/1989, para Centro de Estudos de Petróleo, passa a ser denominado Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO.”. Renumerar os demais artigos.

c) Atual artigo 1º, caput e I – reitero que a redação seja a sugerida abaixo, pois não é necessário informar a alteração de nomenclatura do Centro novamente, pois o artigo 1º já cumpriu com esta função.

Artigo 2º - O Centro de Estudos de Energia e Petróleo – CEPETRO, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas, subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – COCEN, com pessoal técnico e administrativo próprio, tem por finalidade:

I – Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, próprias ou em convênio com outras instituições, nas áreas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural; Gás Natural; Abastecimento; Fontes Alternativas de Energia; Materiais; Segurança e Meio Ambiente; Distribuição, Logística e Transporte e Regulação do Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

d) Atual artigo 3º, III – constar ao final: “(...) Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Faculdade de Engenharia Química e Instituto de Computação.”;

e) Atual artigo 10 – transformar o §1º em parágrafo único.

f) No atual artigo 15, que deverá ser remunerado como 16, sugiro constar: “Artigo 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CONSU-A-017/2001.”;



Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à apreciação da d. Câmara de Administração, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o retorno dos autos à d. COCEN, para ciência e providências.

É o Parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 04 de janeiro de 2022.

**Egídio Humberto Peres**

Procurador de Universidade Assistente



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por EGIDIO HUMBERTO PERES, PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE, em 04/01/2022 15:46:53 BRT, certificado EGIDIO HUMBERTO PERES (12/04/2021 ~ 12/04/2022)



**DESPACHO PG Nº 44/2022**  
**Parecer Nº 36/2022**  
**REF.: Processo Nº 18857/2001**

De acordo. À d. COCEN, para ciência e providências.

Procuradoria, 04 de janeiro de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 04/01/2022 23:31:22 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (14/06/2021 ~ 13/06/2024)